



NUNES GOLGO ALVES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ 19.320.060/0001-10 – OAB.SP 15.101 – OAB/RS 8.316

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI
DD. PREFEITO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA (RS)**

Dando forma ao que tratamos verbalmente, a fim de permitir a criteriosa análise de sua competente equipe técnica encaminhamos-lhe nosso atual rol de projetos

**GERADORES DE
RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS, RECUPERADORES
DE RECOLHIMENTOS INDEVIDOS E
REDUTORES DE DESPESAS,**

os quais certamente poderão trazer importantes novos acréscimos financeiros/patrimoniais para sua gestão.

Por não constituírem tarefas naturais das procuradorias municipais, nem das atividades rotineiras das fazendas públicas, os serviços sintetizados na folha seguinte podem ser contratados pelo critério da inexigibilidade de licitação.

Como remuneração pelos serviços que eventualmente vierem a ser contratados, aceitamos receber exclusivamente pelo ÊXITO (20% sobre os efeitos caixa e/ou econômico obtidos).

Para mais esclarecimentos de que necessitar, queira, por gentileza, contatar com nosso parceiro senhor

NILO SERGIO CECHELLA - (55) 99962-4770

CLAUDIO ROBERTO
NUNES
GOLGO:0101515006
3

Assinado de forma digital
por CLAUDIO ROBERTO
NUNES GOLGO:01015150063
Dados: 2025.06.26 09:22:40
-03'00'



NUNES GOLGO ALVES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ 19.320.060/0001-10 – OAB.SP 15.101 – OAB/RS 8.316

SERVIÇOS DOS PROJETOS 2025

RECUPERAÇÃO DOS ATIVOS OCULTOS (receitas extraordinárias)

SERVIÇO: pesquisa, quantificação e recuperação judicial dos créditos não prescritos decorrentes de:

- a) recolhimentos previdenciários patronais indevidos calculados sobre verbas sem incidência;
- b) imposto de renda não ingressado no erário por inconstitucional oposição da RFB (Tema 1.130/STF);
- c) recolhimentos indevidos da exação PASEP por não exclusão de redutores legais;

PRODUÇÃO DE SUPERVENIÊNCIAS ATIVAS (receitas extraordinárias)

SERVIÇO: procedimento judicial para:

- a) aplicar a Tabela TUNEP no lugar da Tabela SUS, nos serviços de saúde a prestar no futuro; e
- b) recuperar as diferenças atinentes ao período não prescrito;

SERVIÇO: procedimento judicial para aumentar a composição da base de cálculo dos repasses do FPM e recuperação do período não prescrito;

REDUÇÃO DE DESEMBOLSOS (sobras de caixa)

SERVIÇO: procedimento judicial para redução/quitação dos PARCELAMENTOS PREVIDENCIÁRIOS com uso dos ATIVOS OCULTOS (créditos legalmente existentes, mas não contabilizados);

SOLUÇÕES EMERGENCIAIS

SERVIÇO: procedimento judicial para obtenção de tutela para:

- a) imediata retirada do ente municipal do CADIN;
- b) devolução dos valores retidos/descontados ilegalmente nos repasses do FPM concernentes a:
 - 1. 100% por causa de atrasos de cumprimentos de obrigações junto à RFB;
 - 2. superação do limite de 15% das obrigações de curto prazo;
 - 3. superação do limite de 9% dos parcelamentos previdenciários.



NUNES GOLGO ALVES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ 19.320.060/0001-10 – OAB.SP 15.101 – OAB/RS 8.316

PRINCIPAIS RAZÕES QUE PODEM JUSTIFICAR A CONTRATAÇÃO DA BANCA

- 1. Nenhum dos seguintes serviços ofertados integra o rol de atividades naturais da Procuradoria Municipal, assim permitindo sua terceirização:**
 - a) RECUPERAÇÃO DE ATIVOS OCULTOS COM REDUÇÃO DOS DESEMBOLSOS FUTUROS**
⇒ recuperação dos créditos não prescritos (do Município, da Câmara de Vereadores, das Autarquias e das Fundações) decorrentes de:
 - a.1) recolhimentos indevidos (INSS – PASEP);
 - a.2) ingressos não havidos (IRF);
 - b) RECUPERAÇÃO DE VERBAS DA SAÚDE COM INCREMENTO DOS REPASSES FUTUROS**
⇒ aplicação da Tabela TUNEP no lugar da Tabela SUS para o futuro e recebimento da diferença não prescrita;
 - c) PRODUÇÃO DE SUPERVENIÊNCIAS ATIVAS**
⇒ aumento do valor da base de cálculo dos repasses do FPM e recuperação das diferenças do período não prescrito;
 - d) REDUÇÃO/QUITAÇÃO DE PARCELAMENTOS PREVIDENCIÁRIOS**
⇒ com utilização de ativos ocultos;
 - e) LIBERAÇÃO IMEDIATA DAS RETENÇÕES INDEVIDAS NOS REPASSES DO FPM**
⇒ obtenção de liminar para liberação imediata das retenções, nas seguintes hipóteses:
 - d.1) glosa de 100% por inadimplência;
 - d.2) superior a 9% nos parcelamentos previdenciários;
 - d.3) superior a 15% nas obrigações correntes;
- 2. Todos os projetos ofertados se perfectibilizam por meio de procedimentos judiciais e/ou administrativos sempre integrados pelo PGM, com o escopo de que os fiscalize e ainda possa auferir 1/5 das sucumbências;**
- 3. Essa modelagem da contratação da prestação dos serviços torna o escritório um virtual departamento especializado da PGM;**
- 4. A condição para o pagamento dos honorários (razoáveis 20% sobre o êxito) sempre será o trânsito em julgado das ações, excepcionada na hipótese em que houver a decisão político-administrativa de utilização do benefício antes do término do respectivo processo;**
- 5. Contratado, o escritório também se compromete a prestar permanente consultoria on-line para manter o Município fora do CADIN e com CND vigente, para que não fique impedido de receber repasses de convênios, e para tanto opera com equipe de escol que tem tradição de mais de 3 décadas de atuação exitosa, comprovada por dezenas de certificados de capacitação técnica decorrentes de incontáveis recentes êxitos obtidos;**
- 6. Sua notória especialização na atividade de geração de recursos para entes municipais foi convalidada pelo STJ em emblemática decisão acontecida em 05/05/2020, no julgamento do AgInt no REsp 1565139/SC.**